

VII - fornecer suporte metodológico e logístico à pesquisa, produção e disseminação de conhecimento, visando ao aprimoramento da atuação do TCE-PA;

VIII - definir instrumentos de avaliação de aprendizagem, reação e de impacto;

IX - estabelecer critérios de seleção de candidatos (alunos), acompanhamento, avaliação e redirecionamento dos programas de capacitação;

X - estruturar o corpo docente da Escola de Contas, em conjunto com a Diretoria Geral da Escola;

XI - administrar projetos de estudos e pesquisas voltados, preferencialmente, para o desenvolvimento organizacional do Tribunal e desenvolvimento profissional dos seus membros e servidores;

XII - estimular o debate sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionados, essencialmente, com as atividades desenvolvidas pelo Tribunal, por meio de grupos de estudos, mesa redonda e fóruns e a realização de eventos de caráter cultural, educacional, técnico e didático - pedagógico;

XIII - elaborar e aplicar instrumentos avaliadores de graus de satisfação dos docentes, discentes e institucionais, incluindo os relativos à capacitação externa;

XIV - organizar provas, trabalhos e outras avaliações para controle dos conceitos atribuídos pelos professores;

XV - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, distribuição e controle de material didático;

XVI - Implementar e manter programa de formação, integração e ambientação de novos servidores;

XVII - executar o programa de formação de docentes internos.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Acervo Técnico e Informação (CAT):

I - administrar e organizar a biblioteca Ministro Benedito Frade;

II - registrar, classificar, catalogar, conservar e controlar o acervo bibliográfico do TCE-PA;

III - elaborar, mantendo-o atualizado dentro de seus respectivos prazos, ementário compreendendo legislações federal, estadual e municipal, bem como um ementário sobre jurisprudência e demais publicações que interessem ao Tribunal;

IV - atender e controlar pesquisas, consultas e empréstimos referentes ao acervo bibliográfico;

V - manter intercâmbio com órgãos e entidades congêneres;

VI - selecionar, arquivar e conservar documentos de valor histórico;

VII - identificar a necessidade, junto às unidades do Tribunal, e planejar a aquisição de acervo bibliográfico;

VIII - reunir e sistematizar documentos, bibliografias, iconografias, cine-video-fotografias e outros materiais e processos relacionados com a atividade desempenhada por este Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho Consultivo da Escola de Contas reunir-se-á: I - ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e com indicação de pauta;

II - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou de 2 (dois) dos seus membros, sempre com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão, em todos os casos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As proposições do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas sempre por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Consultivo, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade.

§ 4º As reuniões do Conselho Consultivo serão secretariadas pelo Diretor Geral da Escola de Contas.

Art. 13. A Escola de Contas elaborará o Plano Anual de Atividades do ano subsequente até o mês de novembro, em consonância ao Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Pará e com o Plano de Gestão da Presidência.

§ 1º O Plano Anual de Atividades contemplará os:

I - Plano Anual de Educação Corporativa;

II - Plano Anual de Capacitação dos Jurisdicionados;

III - Plano Anual de Capacitação de Controladores Sociais.

§ 2º O Plano Anual de Atividades será submetido à apreciação Conselho Consultivo e aprovação do Presidente do Tribunal e relacionará todos os eventos educacionais, programados para o ano subsequente.

§ 3º Compreende-se por eventos educacionais: a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros, palestras, painéis, fóruns, encontros técnicos e outros correlatos; a realização de análises, pesquisas e outros estudos da realidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 4º Considera-se Educação Corporativa no âmbito do TCE-PA, o processo formado pelo conjunto de práticas voltadas ao desenvolvimento e à aprendizagem organizacional com o objetivo de fornecer, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, que permitam o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de informações e conhecimentos, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional.

Art. 14. As atividades da Escola de Contas serão custeadas com recursos orçamentários dotados ao Tribunal.

Parágrafo único. Constituem ainda fontes de recursos da Escola de Contas, as provenientes do recolhimento feito à conta do Fundo de Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará – FUNTCE/TCE-PA, de que trata a Lei nº 7.086, de 16 de janeiro de 2008, e regulamentado pela Resolução nº 17.492, de 17 de abril de 2008.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica autorizada a Presidência do Tribunal a tomar as providências necessárias para regulamentar procedimentos operacionais da Escola de Contas "Alberto Veloso".

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 08 de Abril de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR NELSON LUIZ
TEIXEIRA CHAVES

Presidente

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ANDRÉ

TEIXEIRA DIAS

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESCOLA DE CONTAS "ALBERTO VELOSO"

Unidade	Denominação	FG	Quant.
Diretoria Geral	Coordenador Acadêmico	100%	01
	Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão	100%	01
	Coordenador de Acervo Técnico e Informação	100%	01
	Gerente de Expediente	90%	01
	Total		04

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 685741

Ato: PORTARIA 70/2014

Data : 14/05/2014

Fundamento Legal: Art. 110, III, "a" da Lei Estadual nº 5.810/94, c/c o art. 54-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 51/2006, e combinado ainda com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Nome do Servidor: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Cargo: Procurador de Contas

Matrícula Funcional: 200009

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Valor: 26.589,68

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

RESOLUÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 685751

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2014, de 14 de maio de 2014

Promove ao cargo de Procuradora de Contas a Dra. Silaine Karine Vendramin e dá outras providências.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria da Procuradora de Contas Maria Helena Borges Loureiro, em 14/05/2014, oficializada através da PORTARIA Nº 070/2014/MPC/PA, de mesma data;

CONSIDERANDO que remanescem em exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará apenas três Procuradores, quando o art. 3º da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 03/01/2013), que delinea o quadro de membros do Órgão, estabelece em quatro (4) o número de Procuradores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do mesmo diploma, que define, como critério de promoção na carreira, a alternância entre antiguidade e merecimento, sendo a antiguidade o critério da vez;

CONSIDERANDO que, na primeira promoção de Subprocurador para Procurador, a antiguidade obedecerá à ordem de classificação em concurso, por se tratar de primeira investidura;

CONSIDERANDO que a Dra. Silaine Karine Vendramin foi classificada em 1º lugar no concurso de provas e títulos para ingresso na carreira, como Subprocuradora de Contas, realizado em 2012, cujo resultado foi homologado em 10/10/2013, com a respectiva publicação no DOE ocorrida em 11/10/2013; e

CONSIDERANDO, finalmente, a competência deste Conselho, especialmente a expressa no item 1, d, da Resolução nº 01/96-MP/TCE/CONSELHO, de 1º/02/1996, publicada no DOE de 16/02/1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a Subprocuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN para exercer o cargo de Procuradora de Contas, passando a mesma a integrar o Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme determinado no item 2 da Resolução nº 01/96-MP/TCE/COLÉGIO, de 05/01/1996, publicada no DOE de 05/02/1996.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 14 de maio de 2014

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE Procurador Geral de Contas	
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Procuradora de Contas	IRACEMA TEIXEIRA BRAGA Procuradora de Contas

PORTARIA Nº 071/2014/MPC/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 685771

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Homologação, em 10/10/2013 (Diário Oficial do Estado de 11/10/2013), do Resultado Final e da Classificação dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 01/2012, de 14/08/2012;

CONSIDERANDO a vacância de cargo de Subprocurador de Contas ocorrida nesta data, em virtude da promoção de sua então ocupante ao cargo de Procurador de Contas, conforme Resolução nº 01/2014, de 14/05/2014, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA) e no artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 03/01/2013,

R E S O L V E :

I - Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecida a ordem de classificação, o Sr. **STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**, para exercer o cargo de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

II – Convocar o ora nomeado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado, comprovar os requisitos legais para fins de posse no referido cargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.810/1994 (RJU/PA).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de maio de 2014

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO